



UPDATE LABORAL

CORONAVÍRUS

OS DIREITOS DOS TRABALHADORES EM QUARENTENA

Despacho nº 2875-A/2020, de 3 de março

Foi publicado o Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março, que adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19:

- O impedimento temporário do exercício da atividade profissional dos beneficiários tem de ser reconhecido por autoridade de saúde, no contexto de perigo de contágio pelo COVID-19.
- A certificação do impedimento é efetuada em formulário próprio, sendo, neste caso, o subsídio de doença pago a 100% nos 14 dias iniciais.
- Após esses 14 dias iniciais, o subsídio será pago de acordo com a duração do impedimento, podendo variar entre 65% a 75%.
- O formulário substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo ser remetido eletronicamente pelos serviços de saúde competentes aos serviços de segurança social no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão.

- Esse mesmo formulário deve instruir, quando aplicável, os requerimentos do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto.
- Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho, por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.
- O referido subsídio de doença não se aplica aos trabalhadores aos quais seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância.

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de março de 2020.

Ana Rita Nascimento ananascimento@pintoribeiro.pt

Francisca Machado franciscamachado@pintoribeiro.pt www.pintoribeiro.pt



Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.